



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0035/2025

“Institui o Dia Estadual do Policial Científico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0035/2025, proposto pelo Deputado Nilso Berlanda, que “Institui o Dia Estadual do Policial Científico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’”.

Nos termos da Justificação apresentada pelo Autor, a presente proposição busca “o necessário reconhecimento da profissão e a união entre os membros da Polícia Científica de Santa Catarina e os demais policiais da Segurança Pública do Estado”.

Lida na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2025, a proposta legislativa foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que admitiu a continuidade da sua regimental tramitação (Eventos nº 2 e nº 3).

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Segurança Pública, em que fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO:

Da análise da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 74¹ e 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que a proposição legislativa **atende ao interesse público**, porquanto visa a contribuir com o reconhecimento da profissão de policial científico e estimular a união entre os membros das carreiras da Polícia Científica e destes com os demais agentes da Segurança Pública do Estado, como ressaltado pelo Autor na Justificação.

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0035/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Art. 74. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]